



**Lei nº 7.649, de 05 de julho de 2004 .**

Dispõe sobre a Prestação de Assistência Terapêutica Integral ao Paciente na Rede Municipal de Saúde, com conseqüente Instituição, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA** na Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de assistência terapêutica integral aos internados, seus familiares, bem como aos funcionários, a partir de uma concepção de homem como ser *biopsicosocioespiritual*\*.

Parágrafo único – **O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA** será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam, pois, criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes 01 (um) cargo de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**, 01 (um) cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA E ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**, 01 (um) cargo de **ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA** e 03 (três) cargos de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**.

Art. 3º - São atribuições do **Diretor de Assistência Integral e Medicina Psicossomática**.

I – quanto à administração:

- a) aplicar conhecimentos de acordo com os requisitos descritos no Art. 7º, para planejar as atividades do setor;



- b) dirigir todo o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**;
- c) dirigir e coordenar os serviços do **Médico Psiquiatra e Assessor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática**.
- d) Dirigir e coordenar os serviços do **Assessor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática**.
- e) Dirigir e coordenar os serviços do **Assistente Administrativo de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática** no Hospital Ferreira Machado e do Hospital Geral de Guarus.
- f) Aprovar todo material impresso a ser distribuído;
- g) Requerer da direção todo material necessário para organizar o setor;
- h) Dirigir e coordenar todo o trabalho de visitação hospitalar;
- i) Empreender conferências hospitalares e comunitárias;
- j) Observar o cumprimento dos regulamentos da capelania e medicina psicossomática, zelando pelo bom convívio com o pessoal da equipe de saúde;
- k) Escrever ou aprovar artigos para publicação e boletins do hospital ou do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**;
- l) Dirigir ofícios fúnebres a pedido da família do paciente ou do hospital, ou indicar um Auxiliar para tal;
- m) Convocar reuniões com a equipe **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**.

**II – quanto ao atendimento:**

- a) aplicar conhecimentos de acordo com os requisitos descritos no Art. 7º para atender pacientes e familiares e outras pessoas que necessitarem de atendimento;
- b) promover a interdisciplinaridade do Serviço de Assistência Terapêutica Integral com a Medicina psicossomática, e destes com toda a equipe de saúde, tendo em vista ampliar e melhor qualificar o atendimento à clientela;
- c) atender ao paciente e familiares oferecendo-lhes apoio em vista do quadro de enfermidade em que eventualmente se encontrem;
- d) desenvolver o trabalho de forma integrada, multidisciplinar, somando esforços com toda a equipe hospitalar no intuito de promover o bem-estar da pessoa enferma;
- e) atender leito a leito as pessoas hospitalizadas, oferecendo-lhes aconselhamento e atendimento terapêutico;
- f) desenvolver ações que colaborem para a humanização do contexto hospitalar;
- g) atender a pacientes e familiares encaminhados por outros profissionais.



Art. 4º - As atribuições do **Médico Psiquiatra e Assessor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática** são as inerentes às funções desta especialidade médica (psiquiatria), que serão desenvolvidas conjuntamente e em acordo com o trabalho de Assistência Terapêutica Integral e da Psicologia Médica.

Art. 5º - São atribuições do **Assessor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática**.

- a) substituir o **Diretor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática** em suas ausências e ocasionais impedimentos;
- b) aplicar conhecimentos de acordo com os requisitos descritos no Art. 8º, para planejar as atividades do setor;
- c) desenvolver o trabalho pertinente ao **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**, segundo orientação do Titular;
- d) suprir o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA** de literatura adequada para grupos de estudo e para uso no trabalho cotidiano no hospital;
- e) informar ao **Diretor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática** os casos de pacientes em estado mais grave, que necessitem de cuidado diferenciado.

Art. 6º - São atribuições do **Assistente Administrativo do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**:

- a) atender as solicitações da equipe quanto à administração do setor e ao atendimento das pessoas;
- b) atender ao público prestando informações, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
- c) manter a sala do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA** aberta durante o período estipulado pelo **Diretor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática**, para atender àqueles que venham a recorrer aos serviços deste setor;
- d) elaborar, rever a redação e digitar documentos, ofícios, memorandos, correspondências e outros sempre que solicitado;
- e) receber e encaminhar correspondências **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA**;



- f) receber e organizar todo o material necessário para o bom funcionamento do setor;
- g) suprir o Diretor, o Assessor e o Psiquiatra com aquilo de que precisarem para o bom desempenho de suas atividades.

**Art. 7º - São requisitos do cargo de Diretor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática.**

- a) ser diplomado em curso superior de Psicologia, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
- b) ser portador de curso de Pós-graduação na área de Saúde, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
- c) ser diplomado em curso superior de Pedagogia, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
- d) ser portador de registro de especialista em Educação, devidamente registrado pelo MEC;
- e) ser Bacharel em teologia, em curso com carga horária mínima de 3.000 (três) mil horas;
- f) formação em curso específico de Capelania, com, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, devidamente comprovada através de Certificado;
- g) 05 (cinco) anos de efetivo exercício, devidamente comprovado, na Atividade de Capelania Hospitalar;
- h) 10 (dez) anos de efetivo exercício, devidamente comprovado, de Ministério Religioso;

**Art. 8º - São requisitos do cargo de Médico Psiquiatra e Assessor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática.**

- a) ser diplomado em curso de medicina, com especialização em Psiquiatria;
- b) ser portador de título de especialista em: 1 – Neurologia. 2 – Psicanálise;
- c) ser portador de curso de mestrado em Educação;
- d) 05 (cinco) anos efetivo de exercício em Psiquiatria Infantil;

**Art. 9º - São requisitos do cargo de Assessor de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática.**

- a) ser diplomado em curso superior de Psicologia, em Instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
- b) ser portador de curso de Pós-graduação na área de Saúde, em Instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;



- c) formação em curso específico de Capelania, com, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas de duração, devidamente comprovada através de Certificado;
- d) 02 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovado, na atividade de Capelania Hospitalar;
- e) ser diplomado em curso superior de Pedagogia, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;

**Art.10 – São requisitos do cargo de Assistente Administrativo de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática:**

- a) 2º grau completo;
- b) formação em curso específico de Capelania, com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de duração, devidamente comprovada através de Certificado;
- c) curso de informática e digitação.

**Art.11 – O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA** deverá funcionar durante toda a semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, todas as vezes que se fizer necessário, independentemente de horário.

Parágrafo único – Apenas os cargos de **Assistente Administrativo de Assistência Terapêutica Integral e Medicina Psicossomática** estarão em um só Hospital e não sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo.

**Art. 12 –** Para o bom desempenho do **múnus** que ora lhe é conferido, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA** contará com uma sala exclusiva nas dependências dos Hospitais Municipais.

**Art. 13 –** Os cargos ora criados terão remuneração igual a das categorias a que pertencerem dentro do Plano de Cargos e Carreiras do Município, e o Regime Jurídico que regerá de trabalho é o da Consolidação das Leis Trabalhistas e jornada diária, bem como os plantões serão estabelecidos pelo Secretário Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 14 – Os cargos ora criados terão a sua investidura por concurso público na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser observados os requisitos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º desta Lei.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 05 de julho de 2004.

***Arnaldo França Vianna***  
*- Prefeito -*